



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 741/2023

MODALIDADE PREGÃO Nº 10/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.

Trata-se de impugnação ao Pregão nº 10/2023, da empresa GUERRA PNEUS LTDA, CNPJ: 01.375.626/0001-45, referente a ampla concorrência do Edital:

“A presente impugnação apresenta questões pontuais, que viciam o ato convocatório, quer por não dar a devida atenção e não cumprir com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, que visa garantir o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresa e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, regional, ou ainda por não respeitar o rigor da Lei Complementar nº 147/2014...”.

Primeiramente a impugnante cita o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, referente a obrigatoriedade do Município realizar licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) no caso de itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), conforme previsto no Art. 48 da Lei Complementar 123/2006. Finaliza solicitando que o Edital seja retificado incluindo a previsão de participação exclusiva de ME e EPP.

Em análise à solicitação apresentada pela impugnante passamos a considerar o seguinte:

- 1 – O Município realizou licitação para esse mesmo tipo de objeto no ano de 2021, em que houve a participação de 05 (cinco) licitantes, sendo 04 (quatro) dessas enquadradas como ME ou EPP e apenas 02 (duas) situadas na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul em que está localizado o Município de Joia;
- 2 – Em análise ao previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações, o Art. 49, Inciso II dispõe a dispensa de Licitação exclusiva quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente, ou seja, o Município ficaria dispensado de cumprir essa exigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3 – No entanto, tendo em vista que se passaram 02 (dois) anos da realização do processo e que, na época, o mundo passava por uma pandemia, poderá haver alterações na oferta do objeto em questão.

4 – Dessa forma, resolve-se acatar o pedido de impugnação e republicar o edital de forma exclusiva para ME e EPP.

Jóia – RS, 17 de abril de 2023.

Jolair Marcos Quevedo
Pregoeiro – Matrícula 1704-3

Adriano Marangon de Lima
Prefeito de Jóia

João Pedro dos Santos Arnt
Assessor Jurídico – OAB/RS 128.410